



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.712, DE 10/07/2023

Altera a [Lei Complementar Municipal nº 4.566, de 24.06.2022](#), que regulamenta a [Lei Federal nº 13.935/2019](#), que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, altera a [Lei Complementar Municipal nº 4.238/2019](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.566, de 24.06.2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo 6 (seis) vagas para o cargo de Assistente Social e 6 (seis) vagas para o cargo de Psicólogo, observadas as disposições desta Lei e vencimentos, jornada e requisitos previstos na [Lei Municipal nº 4.238, de 03.04.2019](#).

§ 1º .....

§ 2º O Anexo V – Dimensionamento, da [Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019](#), passa a vigorar constando 6 (seis) vagas de Psicólogo e 6 (seis) vagas de Assistente Social no quadro correspondente à Administração da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 3º O Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da [Lei Complementar Municipal nº 4.238, 03.04.2019](#), passa a vigorar com o quantitativo de 20 (vinte) vagas para o cargo de Assistente Social e com o quantitativo de 20 (vinte) vagas para o cargo de Psicólogo.

Art. 2º O [art. 3º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.566, de 24.06.2022](#), passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica autorizada a contratação excepcional e temporária de profissionais nas funções públicas de psicólogo e assistente social, com 6 (seis) vagas em cada função, com os requisitos, jornada e vencimentos constantes da [Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019](#).



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo Único, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos da [Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 10 de julho de 2023.

**Wagner Mol Guimarães**

**Prefeito Municipal**

**Keila Aparecida Isidório Lacerda**

**Secretária Municipal de Educação**

**Fernando Antônio de Andrade**

**Secretário Municipal de Recursos Humanos**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**

**Secretária Municipal de Governo**

- Autor (es): Executivo / PL nº 4.010, de 05.05.2023

- Publicada em: 13.07.2023



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.712/2023

### ANEXO ÚNICO

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/Função	Quant.	Nível	Venc.	2023	2024	2025
<b>1. Assistente Social</b>	6	42	2.252,32	107.165,00	230.818,00	242.359,00
<b>2. Psicólogo</b>	6	42	2.252,32	107.165,00	230.818,00	242.359,00
<b>Total</b>	12	42	2.252,32	214.330,00	461.636,00	484.718,00

Premissas e metodologia de cálculo:

Nível e vencimento da Lei 4.658/2022. Estimativa de contratações a partir de julho/2023. Encargos patronais de 22% incidentes sobre o vencimento. Reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior. Computados 13º proporcional em 2023 e total em 2024 e 2025. Terço de férias em 2024 e em 2025.

A despesa do presente Projeto de Lei será custeada com recursos do Fundeb e dos 25% dos impostos e transferências.

Em valores, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2022 foi de R\$ 292.589.300,19 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos reais e dezenove centavos).

O limite máximo de 60% (art. 20, incisos, I, II, III, da LRF) é de R\$ 175.553.580,11 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses, com base em dezembro/2022, foi de R\$ 119.403.180,12 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e três mil, cento e oitenta reais e doze centavos), que representa 40,80% da RCL.

Com o acréscimo de R\$ 272.709,00 do Projeto de Lei nº 4.006/2023, R\$ 54.436,00 do PL 4.009/2023, mais o acréscimo deste Projeto de Lei de R\$ 214.330,00, a despesa total com pessoal passa a R\$ 119.944.655,12 e o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, representando 40,99% da RCL.

Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna plenamente suportável quanto ao planejamento orçamentário/financeiro para o exercício e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

**Wagner Mol Guimarães**

**Prefeito Municipal**

**Rosemary Pereira da Costa**

**Responsável pelo Planejamento e Orçamento**

**Consolação de Freitas Silva Paula**

**Assessora Executiva de Controle Interno**